



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Processo nº: 09/2025

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação da empresa especializada CELESC DISTRIBUICAO S.A para fornecimento e distribuição de energia elétrica para a Câmara de Vereadores de Tunápolis/SC, para o ano de 2025.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.2. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços energia elétrica visando atender as necessidades da câmara de vereadores de Tunápolis/sc pelo período de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda nº 09/2025 e Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa o fornecimento de energia elétrica e a viabilização dos trabalhos, administrativos e atendimento ao público nas dependências administrativas da câmara de vereadores de Tunápolis. O fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA é de vital importância para a manutenção das ações administrativas da Câmara de vereadores, e, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para toda a estrutura imobiliária, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas. O fornecimento é feito diretamente com a Concessionária de Serviços Públicos, a saber: CELESC-Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.

3.2. A inviabilidade da competição se fundamenta na natureza do serviço de fornecimento de energia elétrica, o qual é prestado exclusivamente por empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, conforme previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 9.074/1995.



4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INIGIBILIDADE:

4.1 O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

4.2 Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2.1. No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. O gasto de energia elétrica estimado para a Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o ano de 2025.

5.2. A estimativa do valor global foi apurada considerando os gastos com energia elétrica no período compreendido entre 01/01/2025 a 30/04/2025. Média de kWh/mês: 235.



6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do mesmo, com base no Artigo 109 da Lei no 14.1331/2021.

7. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme Lei Orçamentária Anual nº 1624 de 15 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para a Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

8.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

8.1.1. A contratada apresentou a documentação solicitada e demostrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1. No Estado de Santa Catarina há somente uma prestadora de serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, pois se trata de serviço sob regime de concessão pública. Tal fato inviabiliza a competição e, consequentemente, justifica a Inexigibilidade de Licitação, com base no fundamento legal o inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10. CONTRATO DE ADESÃO:

10.1. Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, será utilizado o Contrato Padrão emitido pela Distribuidora do Serviço. Este modelo atende de maneira mais precisa às peculiaridades do serviço em questão, assegurando a necessária segurança jurídica e eficiência para a formalização do contrato, por meio do atual processo de inexigibilidade.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. FORNECEDOR:

11.1.1 A Contratada neste procedimento será a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90 com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, município de Florianópolis/SC, concessionária do serviço no Estado de Santa Catarina.

11.2. VALOR E PAGAMENTO:

11.2.1. A previsão de gastos da Câmara de Vereadores de Massaranduba – SC para o ano de 2025 é de aproximadamente R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no mês subsequente ao fornecimento do



serviço, conforme consumo, mediante emissão das faturas, acompanhada dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos.

11.2.3. Os valores a serem pagos serão calculados de acordo com as tarifas estabelecidas pela ANEEL ou órgão regulador competente.

11.2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.2.5. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

11.2.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Tunápolis (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

12. DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa única fornecedora no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade resta vencedora a empresa: CELESC Distribuição S. A.

- Objeto: Fornecimento de Energia elétrica
- Dados do contratado: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no

CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90 com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1 e B2, Bairro Itacorupi, município de Florianópolis/SC, concessionária do serviço no Estado de Santa Catarina.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis 15 de maio de 2025.

MONALISA SCHORR
Agente de contratações